



**RESOLUÇÃO Nº 004/2016 – TCE, de 31 de março de 2016.**

*Regulamenta o Portal da Transparência no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XIX do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012, e o inciso IX do art.12 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 009, de 19 de abril de 2012, e

Considerando que a Administração Pública rege-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

Considerando que o princípio da transparência compreende a publicidade, a acessibilidade, a integralidade e a integridade das informações referentes à gestão administrativa, orçamentária e financeira da *respublica*;

Considerando as disposições afetas à transparência da Administração Pública estabelecidas pela Lei Nacional de n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, bem como pelo Decreto Federal nº 7.185, de 28 de maio de 2010, que impõem a divulgação em tempo real de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira dos órgãos públicos;

Considerando que a publicação de informações alusivas à gestão administrativa, orçamentária e financeira do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte promove a transparência dos atos de gestão e constitui mecanismo de controle social;

Considerando, ainda, a necessidade de se promover avanços na seara da transparência da gestão administrativa e financeira do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, notadamente no que concerne ao aprimoramento das informações divulgadas ao público;

**RESOLVE:**



## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o “Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte”, instrumento de fomento ao controle social da gestão da execução orçamentária, financeira e administrativa da Corte, o qual objetiva a ampla divulgação de informações detalhadas acerca do Orçamento, Gestão Fiscal, Receitas, Despesas, Gestão de Pessoal, Licitações e Contratos do Tribunal de Contas do Estado, disponibilizadas em meio eletrônico que permita amplo acesso público na rede mundial de computadores (internet).

Art. 2º O acesso ao Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte dar-se-á por meio de ícone, ou banner, inserido na página inicial do sítio eletrônico do Tribunal de Contas.

Art. 3º Compete às unidades administrativas integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, no âmbito de suas competências, o tratamento das informações a serem disponibilizadas no Portal da Transparência, observadas a autenticidade, integridade e primariedade destas, bem como a adoção de medidas para o contínuo cumprimento desta Resolução.

Art. 4º Cabe à Secretaria de Administração Geral do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte editar os atos necessários ao cumprimento das disposições desta Resolução, bem como dirimir os casos omissos.

Art. 5º Cabe ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte disponibilizar recursos humanos, técnicos e operacionais para a implantação, atualização e manutenção das informações a serem disponibilizadas.

~~Art. 6º Serão disponibilizados no Portal da Transparência no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte informações e documentos relativos a:~~

~~I — registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;~~

~~II — orçamento;~~

~~III — registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;~~

~~IV — prestação de contas anuais;~~

~~V — Relatório de Gestão Fiscal, e respectiva versão simplificada;~~

~~VI — execução orçamentária e financeira detalhada, referente à receita e à despesa;~~



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO NORTE**

~~VII—relação de cargos e remuneração dos servidores, incluindo auxílios, ajudas de custo e quaisquer outras vantagens pecuniárias, permanentes ou transitórias;~~

~~VIII—licitações e contratos;~~

~~IX—dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obra; e~~

~~X—respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.~~

Art. 6º Serão disponibilizados no Portal da Transparência no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte informações e documentos relativos a: ([Redação dada pela Resolução nº 007/2016-TCE](#))

I – registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; ([Redação dada pela Resolução nº 007/2016-TCE](#))

II – orçamento; ([Redação dada pela Resolução nº 007/2016-TCE](#))

III – informações sobre a execução orçamentária e financeira detalhada; ([Redação dada pela Resolução nº 007/2016-TCE](#))

IV – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; ([Redação dada pela Resolução nº 007/2016-TCE](#))

V – informações relativas a procedimentos licitatórios, bem como a todos os contratos celebrados; ([Redação dada pela Resolução nº 007/2016-TCE](#))

VI – Relatório de Gestão Fiscal e respectiva versão simplificada; ([Redação dada pela Resolução nº 007/2016-TCE](#))

VII – prestação de contas anuais; ([Redação dada pela Resolução nº 007/2016-TCE](#))

VIII – relação de cargos, remunerações e subsídios recebidos pelos Conselheiros, Auditores, Membros do Ministério Público e servidores, incluindo auxílios, ajudas de custo e quaisquer outras vantagens pecuniárias, permanentes ou transitórias; ([Redação dada pela Resolução nº 007/2016-TCE](#))

IX – dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obra; e ([Redação dada pela Resolução nº 007/2016-TCE](#))

X – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade. ([Redação dada pela Resolução nº 007/2016-TCE](#))

§1º As informações a que se refere este artigo abrangem os recursos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e do Fundo de Reparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

§2º Não serão objeto de publicação no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte informações e documentos resguardados por sigilo, nos termos *Resolução nº 004/2016-GP/TCE*



da legislação em vigor.

§3º As informações e documentos pertinentes a qualquer dos assuntos elencados nos incisos deste artigo serão atualizados sempre que houver alteração de dados ou edição de atos supervenientes.

§4º Serão disponibilizadas informações adicionais no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte na medida em que houver o desenvolvimento de soluções de tecnologia da informação para o tratamento de dados.

Art. 7º O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte poderá ainda divulgar em seu Portal da Transparência informações relativas a outras ações desenvolvidas pelo órgão, ampliando os mecanismos de acompanhamento e controle dos gastos por qualquer usuário da rede mundial de computadores (Internet).

~~Art. 8º As informações relativas à gestão orçamentária e financeira do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte devem ser divulgadas em seu Portal da Transparência em tempo e conter, pelo menos, os seguintes dados:~~

Art. 8º As informações relativas à gestão orçamentária e financeira do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte devem ser divulgadas em seu Portal da Transparência em tempo real e conter, pelo menos, os seguintes dados: [\(Redação dada pela Resolução nº 007/2016-TCE\)](#)

I - em relação à Despesa, devem ser divulgados todos os atos praticados no decorrer da sua execução, com disponibilização mínima dos dados referentes:

- a) ao número, tipo, data de expedição e valor do empenho, bem como às datas e valores da liquidação e do pagamento;
- b) ao número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) ao procedimento licitatório realizado, bem como a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo;
- d) à classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- e) ao bem fornecido ou ao serviço prestado, quando for o caso; e
- f) ao beneficiário do pagamento, com informações relativas a nome e, CNPJ ou CPF.

II- no que concerne à Receita, devem ser informados, inclusive em relação aos recursos extraordinários, pelo menos os dados referentes a:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO NORTE**

- a) previsão;
- b) lançamento ou constituição do crédito, quando for o caso; e
- c) arrecadação.

§1º Devem ser divulgadas no Portal da Transparência informações concernentes aos procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados.

§2º O Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte deve disponibilizar dados gerais para o acompanhamento das obras executadas pelo órgão.

§3º Devem ser disponibilizadas no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, informações referentes ao subsídio e à remuneração recebidos pelos seus Conselheiros, Membros do Ministério Público e servidores, incluindo auxílios, ajudas de custo e quaisquer outras vantagens pecuniárias, permanentes ou transitórias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada.

~~§4º Entende-se por divulgação em tempo a disponibilização das informações a que se refere esse artigo até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no sistema integrado de administração financeira e controle consoante o disposto no inciso II, do § 2º do art. 2º do Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010.~~

§4º Entende-se por divulgação em “tempo real” a disponibilização das informações a que se refere esse artigo até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no sistema integrado de administração financeira e controle, consoante o disposto no inciso II, do § 2º, do art. 2º, do Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010. ([Redação dada pela Resolução nº 007/2016-TCE](#))

~~§5º Em relação às despesas com diárias e passagens, além das informações elencadas nas alíneas do inciso I deste artigo, também devem ser divulgadas, o cargo do beneficiário, origem e destino de todos os trechos, período e motivo da viagem, meio de transporte e valor da passagem ou fretamento, bem como a quantidade e o valor das diárias concedidas.~~

§5º Em relação às despesas com diárias e passagens, além das informações elencadas nas alíneas do inciso I deste artigo, também devem ser divulgadas: ([Redação dada pela Resolução nº 007/2016-TCE](#))

I – o cargo do beneficiário; ([Incluído pela Resolução nº 007/2016-TCE](#))

II – a origem e destino de todos os trechos; ([Incluído pela Resolução nº 007/2016-TCE](#))



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO NORTE**

III – o período da viagem; ([Incluído pela Resolução nº 007/2016-TCE](#))

IV – o motivo da viagem; ([Incluído pela Resolução nº 007/2016-TCE](#))

V – o meio de transporte; ([Incluído pela Resolução nº 007/2016-TCE](#))

VI – o valor da passagem ou fretamento; e ([Incluído pela Resolução nº 007/2016-TCE](#))

VII – a quantidade e o valor das diárias concedidas. ([Incluído pela Resolução nº 007/2016-TCE](#))

§6º Serão preservados da ampla divulgação os dados que gozem de proteção advinda da inviolabilidade e do sigilo das informações de caráter pessoal.

Art. 9º O Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte deve dispor de ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso de forma objetiva às informações nele divulgadas.

~~Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.~~

Art. 10 O disposto nesta Resolução aplica-se, no que couber, aos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte para fins de emissão de Certidão de Atendimento à Transparência da Gestão Fiscal, inclusive as que estiverem pendentes de análise quando da entrada em vigor deste ato normativo. ([Redação dada pela Resolução nº 007/2016-TCE](#))

Art. 11 Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação. ([Incluído pela Resolução nº 007/2016-TCE](#))

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 31 de março de 2016.

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES  
Presidente

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA  
Vice-Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheiro em Substituição Legal MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÊGO MONTENEGRO



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO NORTE**

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Fui presente:

Bacharel THIAGO MARTINS GUTERRES  
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado em Substituição  
Legal

Este texto não substitui o publicado no Diário Eletrônico de 01.04.2016.